



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1033/2022.

INTERESSADO: IMPERIUM LOGISTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79.

ASSUNTO: RECURSO EM FACE DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE OUTRA LICITANTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5005/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO.

DESPACHO

OBJETO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa IMPERIUM LOGISTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.226.292/0001-79, nos autos da licitação do Pregão Presencial nº 04/2022, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e pretensa: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ".

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

No que tange ao juízo de admissibilidade, recebo o presente recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.

As fls. 03-04, consta as razões recursais.

As 12-25, consta contrato social da parte interessada.

À fl. 28, consta documento de identificação do representante legal.

A intenção de recurso foi registrada na ata de sessão do prego, nos termos do inciso XX do artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, com a seguinte manifestação: "O item 9 apresentado pela empresa G- RIO não corresponde as especificações técnicas do termo de referência."

CONTRARRAZÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

R.M.I.G.
PROC. Nº 1054/2022
FOLHA Nº 73
R.R.R. Nº

Contratações da empresa G-RIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.707.061/0001-40, protocolada através do Processo Administrativo nº 1235/2022 (apenso).

No que tange ao juízo de admissibilidade destaca-se a tempestividade de apresentação, uma vez que, a empresa foi cientificada do teor das razões recursais, via e-mail, em 24/03/2022.

Entretanto, deixo de receber as contratações, pois não foi preenchido o pressuposto de legitimidade, a interessada deixou de apresentar cópia do contrato social e documento de identificação do representante legal, em desacordo com o previsto no item 9.3.1:

9.3.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovisionamento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovisionamento. Dentre os requisitos de admissibilidade, o procedimento de recurso deverá ser devidamente instruído com ato constitutivo da empresa, bem como identificação do representante legal ou procurador com poderes para este mister. (grifos nossos)

CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que, o Sr. Pregoeiro possui uma atuação restrita a fase externa do certame, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório, e que cabe a autoridade competente justificar a necessidade da contratação e definir o objeto do certame, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou seja, a denominada fase interna, tal como a elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

No caso, destaca-se que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos constantes no Termo de Referência (*Processo Administrativo nº 5005/2022*), e que os apontamentos do recurso se referem exclusivamente a informação de natureza técnica, o que deve ser esclarecido pela secretaria requisitante.

Nesse sentido, remeto os autos à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, para que, análise e julgamento do presente recurso. Na hipótese da necessidade de fundamentação acerca da decisão final a autoridade competente poderá remeter os autos à Procuradoria Geral.

Iguaçu Grande, 29 de março de 2022.

Hérigue da Costa Corrêa
Pregoeiro